

**Pregão Presencial SRP nº: 023/2019**

**Processo Administrativo nº: 2893/2019**

**Solicitante: Secretaria de Educação**

**Órgão consulente: Controladoria Geral do Município-CGM**

**Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FRETE SOB REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS E VANS) DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.**

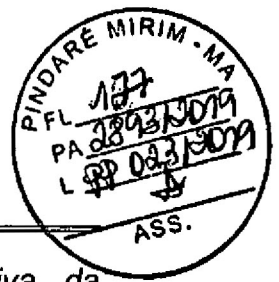
## **PARECER Nº 05/ 2020 – CGM**

### **1- INTRODUÇÃO**

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FRETE SOB REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS E VANS) DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

### **2- RELATÓRIO**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: "*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da*



*moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Presencial SRP nº 023/2019**, obedecendo a todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos elementos necessários, tais como: *solicitação de licitação, termo de autorização, certidões negativas no âmbito municipal, estadual e federal, a minuta do edital, o parecer jurídico, a documentação de habilitação e propostas, a nota de empenho e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.*

### 3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 09 de janeiro de 2020

  
**Maria Roselle Ferreira Sousa**  
Assessora Jurídica